



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Camamu

1

Segunda-feira • 4 de Outubro de 2021 • Ano • Nº 1064

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Prefeitura Municipal de Camamu publica:

- **Lei Nº 891/2021 de 01 de Setembro de 2021** - Dispõe sobre a vedação da nomeação para cargos em comissão ou confiança, ou ainda de função gratificada de pessoas que tenham sido condenadas pela lei federal Nº 11.340/06.
- **Lei Municipal Nº 892/2021 de 08 de Setembro de 2021** - Institui no calendário municipal de Camamu o dia do ciclista
- **Lei Municipal Nº 893/2021 de 08 de Setembro de 2021** - Institui e Inclui no Calendário Oficial a "Semana Municipal de Conscientização e ações voltadas à promoção da Lei Maria da Penha" no município de Camamu, bem como nas escolas de ensino médio, públicas e privadas.
- **Decreto Municipal Nº 196/2021 de 04 de Outubro de 2021** - Estabelece ponto facultativo nos órgãos da Administração Pública Municipal

### **Esse município tem Imprensa Oficial.**

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara.

A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

### **Imprensa Oficial do Município.**

Gestão Transparente e consciência limpa.



**Leis**



ESTADO DA BAHIA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAMU**

CNPJ: 13.753.306/0001-60

Praça Dr. Pirajá da Silva 275, centro, CEP: 45.445-000

**LEI Nº 891/2021 DE 01 DE SETEMBRO DE 2021.**

**DISPÕE SOBRE A VEDAÇÃO DA NOMEAÇÃO PARA CARGOS EM COMISSÃO OU CONFIANÇA, OU AINDA DE FUNÇÃO GRATIFICADA DE PESSOAS QUE TENHAM SIDO CONDENADAS PELA LEI FEDERAL Nº 11.340/06.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMAMU**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica vedada nomeação em cargo de direção, chefia ou assessoramento para o exercício de cargo em comissão ou de confiança ou ainda de função gratificada na Administração Pública direta e indireta em qualquer dos Poderes no município de Camamu-Bahia, de pessoas que tenham sido condenadas nas condições previstas na Lei Federal nº 11.340 de 07 de agosto de 2006 – Lei Maria da Penha. Parágrafo único. Essa vedação se iniciará com o trânsito em julgado da condenação e pendurará até o comprovado cumprimento da pena.

**Art. 2º** Também ficam vedadas de ocupar os cargos em comissão no Poder Legislativo Municipal, assim como nas Autarquias e Fundações Municipais, todas as pessoas que estiverem incluídas nas situações previstas nos incisos do Art. 1º desta Lei .

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Camamu**, em 01 de setembro de 2021.

**ENOC SOUZA SILVA**  
Prefeito Municipal

Praça Dr. Pirajá da Silva, 275, Centro, Camamu-BA – CEP: 45445-000  
TEL: (73) 3255-1483 – Site: [www.camamu.ba.gov.br](http://www.camamu.ba.gov.br)/Email: [administracao@camamu.ba.gov.br](mailto:administracao@camamu.ba.gov.br)



ESTADO DA BAHIA

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAMU**

CNPJ: 13.753.306/0001-60

Praça Dr. Pirajá da Silva 275, centro, CEP: 45.445-000

### **LEI MUNICIPAL Nº 892/2021 DE 08 DE SETEMBRO DE 2021.**

#### **INSTITUI NO CALENDÁRIO MUNICIPAL DE CAMAMU O DIA DO CICLISTA**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMAMU**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituído o Dia Municipal do Ciclista, a ser comemorado anualmente no 2º Domingo do mês de Janeiro.

**Art. 2º** - A Prefeitura Municipal através das Secretarias de Turismo e Eventos, Educação e Diretoria de Esporte, apoiarão a realização do evento.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrario.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Camamu**, em 08 de setembro de 2021.

**ENOC SOUZA SILVA**  
Prefeito Municipal



ESTADO DA BAHIA

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAMU

CNPJ: 13.753.306/0001-60

Praça Dr. Pirajá da Silva 275, centro, CEP: 45.445-000

### LEI MUNICIPAL Nº 893/2021 DE 08 DE SETEMBRO DE 2021.

**Institui e Inclui no Calendário Oficial a “Semana Municipal de Conscientização e ações voltadas à promoção da Lei Maria da Penha” no Município de Camamu, bem como nas escolas de ensino médio, públicas e privadas.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMAMU**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituída e incluída no Calendário Oficial de Atividades do Município de Camamu a “Semana Municipal de Conscientização e ações voltadas à promoção da Lei Maria da Penha”, a ser realizada, anualmente, na primeira semana do mês de Agosto.

Parágrafo Único. A atividade de que trata esta lei – em caso de inviabilidade de aplicação do “caput” deste artigo – poderá ser realizado em qualquer outra data dentro do mês.

**Art. 2º** - A presente lei busca promover:

- I- O conhecimento acerca da “Lei Maria da Penha” (Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006);
- II- A conscientização e prevenção quanto à violência doméstica e familiar contra a mulher;
- III- Práticas de boas ações relacionadas à:
  - a) Paz;
  - b) Não violência;
  - c) Igualdade de condições de vida;
  - d) Plena cidadania;
  - e) Conquista de direitos;
  - f) Dignidade e ao respeito; e

Praça Dr. Pirajá da Silva, 275, Centro, Camamu-BA – CEP: 45445-000  
TEL: (73) 3255-1483 – Site: [www.camamu.ba.gov.br](http://www.camamu.ba.gov.br)/Email: [administracao@camamu.ba.gov.br](mailto:administracao@camamu.ba.gov.br)



ESTADO DA BAHIA

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAMU**

CNPJ: 13.753.306/0001-60

Praça Dr. Pirajá da Silva 275, centro, CEP: 45.445-000

- g) Outras ações voltadas ao bem-estar da mulher e familiar; e
- IV – o reforço da idéia sobre igualdade de condições de vida entre homem e mulher.

**Art. 3º** A “Semana Municipal de Conscientização e ações voltadas à promoção da Lei Maria da Penha” será comemorada por meio de encontros, oficinas, palestras, rodas de conversas, exposições, atividades e outros eventos, visando o desenvolvimento das atividades no município de Camamu, bem como nas escolas de ensino fundamental – séries finais e de ensino médio, públicas e privadas.

**Art. 4º** As escolas poderão optar pela prática das seguintes ações em sala de aula ou fora dela:

- I- Palestras;
- II- Estudos e debates;
- III- Trabalhos;
- IV- Visitas e outras atividades a critério da escola

**Art. 5º** Para o cumprimento desta Lei, as escolas também poderão firmar parcerias com:

- I- Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM;
- II- Escritório de Defesa dos Direitos da Mulher – EDDM;
- III- Centro Especializado de Assistência Social – CREAS;
- IV- Delegacia Especializada no Atendimento à Mulher – DEAM;
- V- Pessoas jurídicas ou físicas ocupadas com a promoção do bem estar da mulher.

**Art. 6º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Camamu**, em 08 de setembro de 2021.

**ENOC SOUZA SILVA**  
Prefeito Municipal

Praça Dr. Pirajá da Silva, 275, Centro, Camamu-BA – CEP: 45445-000  
TEL: (73) 3255-1483 – Site: [www.camamu.ba.gov.br](http://www.camamu.ba.gov.br)/Email: [administracao@camamu.ba.gov.br](mailto:administracao@camamu.ba.gov.br)

## Decretos



ESTADO DA BAHIA

### **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAMU**

CNPJ: 13.753.306/0001-60

Praça Dr. Pirajá da Silva 275, centro, CEP: 45.445-000

#### **DECRETO MUNICIPAL Nº 196/2021 DE 04 DE OUTUBRO DE 2021.**

#### **ESTABELECE PONTO FACULTATIVO NOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMAMU – ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais estabelecidas na Lei Orgânica do Município e

CONSIDERANDO o Feriado Nacional do dia 12 de outubro, referente o dia das Crianças e de Nossa Senhora Aparecida.

CONSIDERANDO ainda, que a concessão do ponto facultativo não acarretará prejuízos para os serviços públicos prestados pela Administração Municipal.

#### **DECRETA:**

**Art. 1º.** - Fica decretado Ponto Facultativo o dia 11 de outubro de 2021, nas repartições públicas municipais, em virtude do Feriado nacional do dia 12 de outubro, referente o dia das Crianças e de Nossa Senhora Aparecida.

**Art. 2º** - Não se aplica ao disposto no Art. 1º, os serviços indispensáveis do Município, em razão da tipicidade dos serviços executados, como os essenciais à saúde, limpeza urbana, coleta de lixo e a guarda municipal, bem como os serviços essenciais inadiáveis, cuja a sua inexecução leve a prejuízos ao Poder Público e/ou terceiros.

**Art. 3º.** - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Camamu, em 04 de outubro de 2021.

**ENOC SOUZA SILVA**  
Prefeito Municipal